**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2024 – UASG 988531**

(Processo Administrativo n.º 82288/2024)

## ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do PE 0030/2024 (UASG 988531), apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail licitacoes@bage.rs.gov.br, pela INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, por seu representante legal infra-assinado J.A DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.804.436/0001-60, do dia 07/10/2024. O pedido foi recebido por esta Administração, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 11/10/2024, sexta-feira, às 9h30min.

## RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133/2021, interpôs impugnação aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 0030/2024, em sua exposição de motivos, alega que *a ausência de previsão de pagamento por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) inviabiliza a sua participação, uma vez que, por imposição legal, a empresa não pode receber por transferência bancária comum. Ao restringir a possibilidade de recebimento por DARE, o edital impõe uma barreira injustificada à IQUEGO, impedindo sua participação no certame.*

Requer a impugnante que o seu pedido seja reconhecido por esta Administração, realizando-se a revisão imediata do edital, com a inclusão da previsão de pagamento por meio de DARE, garantindo a isonomia entre os licitantes e a plena competitividade do certame.

## APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

O Pregão Eletrônico 0030/2024 tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais e insumos para diagnóstico, tratamento e controle dos pacientes

com diabetes (insulinodependentes), de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência de Bagé-RS.

As condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com observância às disposições legais contidas na Lei 14.133/2021, o qual foi submetido à prévia análise jurídica.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Esta Administração, primando pelos princípios acima expostos, considera improcedente a necessidade de inclusão de outra forma de pagamento não prevista nos termos do edital do Pregão Eletrônico 0030/2024 e nos demais processos licitatórios realizados nesta Administração.

Dessa forma, ratifica-se a resposta ao pedido de esclarecimento registrado no dia 03/10/2024 no Portal Banrisul e no site oficial do Município de Bagé, na qual discorre que *todos os pagamentos de nossos fornecedores são realizados através de transferência bancária*, segundo a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde de Bagé.

**DECISÃO**

Diante do exposto, **DECIDO**:

a) Conhecer a impugnação interposta pela **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO,** por seu representante legal infra-assinado **J.A DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, dada a sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito **negar provimento**;

b) Comunicar à impugnante e às demais interessadas desta decisão através do portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br e *homepage* da Prefeitura Municipal de Bagé.

Assim, restam mantidos os termos do edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.

Bagé, 8 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA SUSEL GULART ANTUNES
Data: 08/10/2024 16:08:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Susel Gulart Antunes
**Pregoeira**
Portaria nº 025/2024